# Instrução Normativa Nº 004/2025 – PPGEdu/UNEMAT

Dispõe sobre os critérios e condições para a realização de aproveitamento de estudos de componentes curriculares, conforme estabelece o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação do Campus Universitário "Jane Vanini" em Cáceres.

Conselho do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGEdu) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), no uso de suas atribuições, aprova a presente Instrução Normativa (I.N.), que regula os critérios e condições para a realização de aproveitamento de estudos de disciplinas optativas. A presente IN reúne, em um único documento elaborado com base na Resolução Nº 029/2021 – CONSUNI que aprova o Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso e na Resolução Nº 003/2024 – *ad referendum* do CONSUNI, que aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação do Campus Universitário "Jane Vanini" em Cáceres.

## PREÂMBULO

A Resolução Nº 049/2016 – CONSUNI, que aprova o Regimento Geral da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) que institui o Regimento Interno, em seu **Art. 107**, diz: Compete ao Colegiado de Curso: III. Deliberar, nos termos da legislação e de acordo com o Estatuto, sobre os processos de transferências interna e externa, aproveitamentos de estudos, cancelamento e/ou substituição de disciplinas. Em seu **Art. 139** Os créditos obtidos em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em Programas de áreas afins, da UNEMAT e de outras instituições, poderão ser aceitos pelos Programas da UNEMAT, após julgamento de mérito e respeitando-se os limites estipulados nos seus regulamentos para aproveitamento de créditos externos. Conforme **§2°** O aproveitamento de créditos, requerido pelo aluno e justificado pelo orientador, dependerá de apreciação pelo Conselho do Programa.

A Resolução Nº 029/2021 – CONSUNI, que aprova o Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, em seu **Art. 32** e **Art. 33.**

A Resolução Nº 003/2024 – ad *referendum* do CONSUNI, que aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Educação, do Campus Universitário "Jane Vanini" em Cáceres, em seu **Art. 7º** São atribuições do Conselho do PPGEdu: **XV.** Estabelecer critérios para ingresso de discentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado e constituir a Comissão responsável pelo Processo de Seleção. **Art. 24** O professor orientador integrará o Corpo Docente do PPGEdu e terá as seguintes atribuições: **VI.** Autorizar pedidos de aproveitamento de créditos; **Seção V do Aproveitamento de Créditos** no seu **Art. 77** Os créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas em áreas afins ou em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se o limite de 2/3 (dois terços), para os dois níveis de curso, conforme seu **§1º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão aceitos os créditos de Dissertação ou Tese, obedecendo o **§2º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o candidato deverá solicitar que seu Orientador submeta ao conselho do PPGEdu a proposta de convalidação de tais créditos e deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos Programas lecionados nas disciplinas cursadas, conforme **§3º** Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas, inclusive as cursadas dentro do PPGEdu. **§4º** Para o caso de aproveitamento de créditos, estes serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar. **Art. 78** Os créditos realizados no curso de Mestrado do PPGEdu poderão ser aproveitados na sua integralidade no curso de Doutorado, não podendo exceder o ⅔ previstos no artigo anterior. **§1º** O aproveitamento de créditos não incidirá sobre disciplinas obrigatórias. **§2º** As disciplinas e outras atividades serão reconhecidas se cursadas em período de até 2 (dois) anos antes da solicitação. **§3º** O Discente ao requerer aproveitamento de créditos deverá apresentar documentos comprobatórios e ementas das disciplinas cursadas.

## RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar a presente Instrução Normativa (IN), que regula os critérios e condições para a realização de aproveitamento de estudos de componentes curriculares no formato de disciplinas optativas, nos cursos *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGEdu).

**Art. 2 –** Os créditos obtidos em disciplinas cursadas no próprio programa de pós-graduação em Educação ou em áreas afins, ou em outros Programas de Pós-Graduação, como aluno regular ou especial, dos cursos de Mestrado ou Doutorado, poderão ser aproveitados após julgamento de mérito pelo Conselho e respeitando-se **o limite de 2/3 (dois terços)**, para os dois níveis de curso, respeitando os créditos de disciplinas optativas cursadas.

**§1º** Os créditos em disciplinas optativas realizados no curso de mestrado obtidos dentro do Programa de Pós-graduação em Educação da UNEMAT (PPGEdu/UNEMAT) poderão ser aproveitados na sua integralidade no curso de doutorado podendo exceder o **2/3 (dois terços)**, previstos no artigo 2. (Art. 33 – Resolução Nº 029/2021 – CONSUNI). As disciplinas optativas serão reconhecidas se cursadas em um período de 2 (dois) anos antes da solicitação. (Art. 78 - §2º - Resolução Nº 003/2024- ad referendum do CONSUNI)

**§2º** Quanto ao quantitativo de disciplinas optativas com possibilidade de aproveitamento, poderá haver o aproveitamento de, no máximo, de:

- No mestrado: 02 (duas) disciplinas optativas, correspondente a 08 (oito) créditos, pois se aplica os 2/3 (dois terços) sobre os 12(doze) créditos em disciplinas optativas necessárias para integralizar a matriz curricular do Mestrado;

- No doutorado: 03 (três) disciplinas optativas, correspondente a 12 (doze) créditos, pois se aplica os 2/3 (dois terços) sobre os 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas necessárias para integralizar a matriz curricular do Doutorado;

**§3º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão aceitos os créditos de disciplinas obrigatória de cada curso, assim como, as disciplinas de Orientação, Acompanhamento de Dissertação/Tese – Qualificação e Orientação, Acompanhamento de Dissertação/Tese – Defesa.

**§4º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o candidato deverá solicitar que seu Orientador submeta ao conselho do PPGEdu a proposta de convalidação de tais créditos e deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos Programas lecionados nas disciplinas cursadas,

**§5º** Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas, inclusive as cursadas dentro do PPGEdu.

**§6º** Para o caso de aproveitamento de créditos, estes serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar, após aprovação do Conselho do PPGEdu.

**Art. 3 –** O aproveitamento de estudos de componentes curriculares e carga horária nos cursos oferecidos pelo PPGEdu, para efeito de integralização do currículo, ocorrerá mediante as regras gerais estipuladas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNEMAT e Regimento Interno (Resolução Nº 003/2024 – ad *referendum* do CONSUNI).

**Art 4 -** Todo e qualquer pedido de aproveitamento de estudos deverá ser realizado por meio de requerimento pelo estudante, por meio de formulário específico (Anexo 1).

**§1º** O requerimento de dispensa somente será aceito para análise do conselho do PPGEdu quando houver a assinatura do orientador, dando sua anuência.

**§2º** O requerimento deverá ser acompanhado do Histórico Escolar e demais documentos correspondentes, onde constem: ementas, conteúdos programáticos, carga horária e período em que os créditos foram cumpridos. Se necessário, deverá constar, também, a descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes, devidamente validados pela instituição emissora.

**§3º** O pedido de aproveitamento de estudos será avaliado pelo conselho do programa, e deverá ter sido cursado nos últimos 02 (dois) anos antes da solicitação- (Art. 78 - §2º - Resolução Nº 003/2024- ad referendum do CONSUNI)

**Art 4º** - O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UNEMAT ou em outra instituição onde a disciplina foi cursada, somente serão avaliados pedidos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação com conceito de avaliação CAPES superior ou igual ao PPGEdu.

**Art 5º** – O prazo de validade das disciplinas para aproveitamento de estudos no máximo, 02 (dois) anos antes do momento da solicitação. (Art. 78 - §2º - Resolução Nº 003/2024- ad referendum do CONSUNI)

**Art. 6º-** O Conselho do PPGEdu é o responsável por aprovar o requerimento de aproveitamento de estudos e a validação do pedido de aproveitamento bem como resolver casos omissos.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do PPGEdu.

**Cáceres, 02 de dezembro de 2025.**

Documento assinado digitalmente
gov.br
LORIEGE PESSOA BITENCOURT
Data: 02/12/2025 17:15:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Profª Drª. Loriége Pessoa Bitencourt**
Coordenadora do PPGEdu – (Gestão 2024-2026)
Portaria N. 1.778/2024 - PRPPG

# ANEXO I
## SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Eu _____, discente do curso de _____Mestrado/Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEdu/UNEMAT, sob a matrícula _____, solicito aproveitamento da (s) disciplina (s) optativa (s) abaixo relacionada (s):

**Nome do Programa de Pós-Graduação** que cursou: _____

| **Nome da disciplina:** | **CH:** | **Créditos:** | **Semestre/ano que cursou:** | **IES onde foi cursada a disciplina:** |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

**Justificativa do pedido de aproveitamento** por parte do(a) discente com ciência do orientador(a)

**Parecer do(a) Orientador(a)**

( )Defiro ( ) Indefiro
Justificativa:

Local: Data: ___/___/____

Assinatura:
_____

**Discente :**

Local: Data: ___/___/____

Assinatura:

**Obs.:** Este requerimento deve ser acompanhado histórico e ementa das disciplinas.